

N.º: Gp105-X
Proc.º: 39.01.01.10
Data: 14.02.2013

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
9901-858 Horta

REQUERIMENTO

Tarifas “Last minute” inacessíveis à maioria dos Açorianos

Considerando que numa Região de território descontínuo e disperso é imperativa uma adequada e eficaz rede de transportes;

Considerando que os transportes e acessibilidades às ilhas e inter-ilhas são um fator determinante para o desenvolvimento sustentável e para o bem-estar das populações aí residentes;

Considerando que o Governo Regional dos Açores não deve tratar diferenciadamente os seus concidadãos, antes competindo-lhe a promoção da igualdade de deveres e direitos entre todos;

Considerando que, a 21 de Novembro de 2012, o Senhor Secretário Regional do Turismo e Transportes, em nota publicada pelo GACS (Gabinete de Apoio à Comunicação Social da Presidência do Governo Regional), assumiu ser sua pretensão introduzir nos Açores o conceito de tarifas “Last minute”, tendo como objetivo captar mais turistas;

Considerando que, no passado dia 10 de Janeiro de 2013, o Senhor Presidente do Governo Regional dos Açores, em entrevista televisiva, avançou no sentido da concretização daquele objetivo, anunciando a entrada em vigor das referidas tarifas, pelo valor de €88,50, já com taxas incluídas, para todas as Ilhas, e disponíveis para residentes e turistas;

Considerando que o Governo Regional dos Açores anunciou a introdução desta nova tarifa, disponível apenas nos voos da SATA Internacional porque é o único accionista da transportadora aérea regional;

Considerando que a SATA se tem encarregado de divulgar a existência desta nova tarifa, através de diversos meios de comunicação, sendo a mesma sempre apresentada pelo valor total de €88,50 para todas as Ilhas: *“Last minute Lisboa/Porto – Açores com taxas incluídas”*;

Considerando que, ao contrário do que é anunciado, a tarifa “Last minute” pelo valor de €88,50, com taxas incluídas, apenas está disponível para algumas ilhas e que mesmo nessas com diferentes constrangimentos;

Considerando que a tarifa “Last minute” só está disponível nas e para as ilhas com Gateway, desde que operada pela SATA Internacional, o que limita significativamente o acesso dos passageiros contribuintes residentes nas ilhas do Pico, Faial e Terceira;

Considerando que as ilhas de São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo não têm aeroportos/aeródromos com ligações diretas ao exterior da Região, pelo que estão excluídas do acesso às tarifas “Last minute” por €88,50;

Considerando que tal situação configura um atentado à igualdade de tratamento que os entes públicos devem promover e patrocinar, para além de contrariar os anúncios públicos e publicados;

Considerando que, para além de prejudicar e privar os Açorianos residentes nestas Ilhas de beneficiar desta modalidade tarifária, a mesma não acarreta qualquer mais-valia para o turismo nas ilhas ditas mais pequenas, conquanto os turistas que usufruam da tarifa “Last minute” não conseguem visitar ilhas como São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, por €88,50;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requeremos que o Governo Regional dos Açores nos envie os seguintes esclarecimentos:

1. Considera o Governo Regional dos Açores justo que os Açorianos da maioria das ilhas não tenham acesso às tarifas “Last minute”?
2. Considera o Governo Regional dos Açores que promove uma política correta, enquanto accionista da SATA, quando a maioria dos Açorianos não beneficiam dos mesmos direitos e facilidades no acesso às tarifas promocionais praticadas pela SATA?
3. Considera o Governo Regional que tal situação é discriminatória e prejudica o desenvolvimento do turismo nas ilhas sem gateway, sem ligações da SATA Internacional ou das ilhas onde, por influência do acordo de code-share SATA/TAP, têm acesso reduzido aos voos operados pela companhia aérea açoriana?
4. Está o Governo Regional disponível para dar orientações à SATA no sentido desta empresa colocar em prática o mesmo valor total (€88,50) na tarifa “Last minute”, independentemente da ilha de origem ou destino do passageiro, seja ele residente ou turista?

Os Deputados Regionais,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	536 Proc. n.º 54.07.00
Data: 013 / 02 / 14	N.º 63 / 2